

MENSAGEM N.º 015/23, DE 17 DE MAIO DE 2023.

De: **José Edézio Vaz de Souza**,
Prefeito do Município de Coreaú.

Para: **Manoel Filho de Aguiar**,
Presidente da Câmara Municipal.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CORREÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE PERCEBAM REMUNERAÇÃO MENSAL INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Coreaú-CE, José Edézio Vaz de Souza, vem, mui respeitosamente, submeter à sábia apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI N° 015/23, de 17 de MAIO de 2023, em anexo, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CORREÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE PERCEBAM REMUNERAÇÃO MENSAL INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.”**

A presente proposição visa atualizar/reajustar o salário dos servidores públicos municipais que percebem o Salário Mínimo, em adequação ao valor do mínimo vigente no país estabelecido pelo Governo Federal.

Sendo assim, o Chefe do Poder Executivo Municipal resolve enviar a esta respeitável Casa a mensagem em apreciação, que visa, pois, atualizar os salários dos servidores equiparando ao valor do Salário Mínimo vigente, na forma constitucional.

Portanto, necessário se faz que o Projeto de Lei, em anexo, seja apreciado e aprovado com a maior urgência possível, pois desta forma os

referidos servidores poderão continuar recebendo os seus salários devidamente reajustados.

Tendo em vista o grande relevo social da matéria ora tratada, requeremos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, parlamentares do mais elevado espírito público e aguçado senso de Justiça, que o supracitado Projeto de Lei 015/2023, **seja apreciado em regime de Urgência Urgentíssima.**



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

PROJETO DE LEI N.º 015/23, DE 17 DE MAIO DE 2023.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR CORREÇÃO SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
QUE PERCEBAM REMUNERAÇÃO
MENSAL INFERIOR AO SALÁRIO
MÍNIMO NACIONAL.*

Art. 1º Nenhum servidor público do Município de Coreaú perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, remuneração inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer todos os ajustes necessários para o fiel cumprimento desta Lei, de modo a garantir aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados o valor mínimo estipulado anualmente pelo Governo Federal.

Art. 3º As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, destinadas ao pagamento de pessoal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 17 de maio de 2023.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú